



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ATA DA 79ª SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no dia vinte e dois do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco às 9h, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e com a participação do Exmº. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA e da Exmª. Sra Desembargadora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA. OBSERVAÇÕES: Ausentes a Exmª. Srª. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, por motivo de férias, conforme o PROAD nº 5586/2025 e o Exmº. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO por motivo de viagem oficial, nos termos do PROAD nº 5943/2025. Participou do julgamento a Exmª. Sra Desembargadora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA convocada para compor o quórum regimental, nos termos do §§ 7º e 8º, do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta, havendo deliberações consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 4327/2025 em 10/10/2025, às f. 1-8, tendo sido publicada no dia 13/10/2025 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir:

Ordem: 12

Processo Nº AP-0000161-17.2024.5.19.0001

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição interposto pelo banco executado para excluir a gratificação mensal da base de cálculo das horas extras; e conhecer e negar provimento ao agravo de petição da parte exequente. De ofício, determinar que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406.

Ordem: 44

Processo Nº AP-0001373-02.2017.5.19.0007

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição, exceto quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo de petição, e, no mérito, negar-lhe provimento.

COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 38

Processo Nº ROT-0000966-55.2024.5.19.0005 O advogado Fábio Alves Silva - OAB: AL 7414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente.

Decidiu: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário da empresa MATEUS SUPERMERCADOS S.A. para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativas aos períodos de "Treinamento Externo" e "Substituição Gerência" e seus reflexos; e negar provimento ao recurso adesivo do reclamante.

Ordem: 31

Processo Nº AP-0000720-92.2020.5.19.0007 O advogado Fábio Alves Silva - OAB: AL 7414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravado.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 39

Processo Nº RORSum-0000989-89.2024.5.19.0008 O advogado Fábio Alves Silva - OAB: AL 7414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas pela reclamada, nos termos da sentença.

Ordem: 17

Processo Nº RORSum-0000252-81.2025.5.19.0063

O advogado André Almeida - OAB/AL 14.257, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamada/recorrente.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para determinar que sejam apuradas as diferenças de horas extras laboradas após a 12ª diária.

Ordem: 33

Processo Nº AP-0000847-80.2016.5.19.0262

Realizou sustentação oral pelo agravante, o advogado André Almeida, (OAB: 14.257/AL).

Decidiu: conhecer e negar provimento ao agravo de petição.

Ordem: 21

Processo Nº ROT-0000379-21.2024.5.19.0009

O advogado Mirabeau Madeiros E Santos Sobrinho - OAB: AL0008473, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela reclamada. E, conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais para 10%.

Ordem: 18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo Nº ROT-0000261-95.2024.5.19.0057

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante a advogada Andrea Cristina Vieira dos Santos - OAB/PE 44.250 e pelos recorridos/reclamados, a advogada Mônica Maria Junqueira de Souza Brandão - OAB/AL 7.638B.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 9

Processo Nº ROT-0000122-91.2025.5.19.0063

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença, excluir da condenação o pagamento de: 1) acréscimo salarial de 30% sobre o salário-base do reclamante mais reflexos por acúmulo de funções; 2) indenização por danos morais. De ofício, deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e estabelecer que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que a credora comprove que o autor não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Custas processuais reduzidas no valor de R\$300,00 calculadas sobre R\$15.000,00.

Ordem: 23

Processo Nº RORSum-0000456-02.2025.5.19.0007

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença, excluir da condenação o pagamento de: 1) acréscimo salarial de 30% sobre o salário-base do reclamante mais reflexos por acúmulo de funções; 2) indenização por danos morais. De ofício, deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e estabelecer que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que a credora comprove que o autor não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Custas processuais reduzidas no valor de R\$300,00 calculadas sobre R\$15.000,00.

Ordem: 25

Processo Nº RORSum-0000478-04.2025.5.19.0058 O advogado Victor dos Anjos Cordeiro - OAB: BA28438, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamada/recorrente.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento do recurso ordinário empresarial.

Ordem: 26

Processo Nº ROT-0000506-37.2025.5.19.0004 O advogado Jose Civaldo Da Costa Silva Junior, OAB: 10924/AL, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar procedentes os seguintes pedidos: a) concessão de progressões por antiguidade, na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

forma alternada com os níveis de merecimento concedidos, passadas e futuras, enquanto mantidas as normas estabelecidas no PES/2010; b) pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão funcional por antiguidade prevista no PES 2010, parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva concessão das progressões funcionais, observada a prescrição parcial aplicável ao caso e repercussões nas férias +1/3, 13º salários, FGTS, anuênio/triênio/quinquênio, VPNI passivo e VPNI função, repouso semanal remunerado e horas extras; c) honorários advocatícios de sucumbência, em favor dos patronos do reclamante, à razão de 10% sobre o valor atualizado da condenação, que for apurado em liquidação de sentença. Inversão do ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, ora arbitrado à condenação, porém dispensadas.

Ordem: 14

Processo Nº ROT-0000186-93.2025.5.19.0001

Decidiu: após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia do Recurso Ordinário obreiro, e, no mérito, negava-lhe provimento, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. O Exmo. Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia reservou-se a votar posteriormente.

Ordem: 15

Processo Nº ROT-0000187-78.2025.5.19.0001 O advogado José Civaldo da Costa Silva Junior, (OAB: 10924/AL), participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário obreiro, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e da cesta básica percebidos pelo reclamante e determinar a sua integração à remuneração para todos os fins, com os consequentes reflexos sobre as demais verbas salariais e contratuais, observada a prescrição quinquenal e para fixar os honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos do reclamante, no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Valor da condenação arbitrado em R\$ 25.000,00, sobre o qual incidem custas de R\$ 500,00, pela empresa demandada, isenta em razão da extensão das prerrogativas da fazenda pública.

Ordem: 32

Processo Nº ROT-0000789-97.2024.5.19.0003

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença.

Ordem: 36

Processo Nº ROT-0000930-48.2024.5.19.0058

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

Ordem: 42

Processo Nº ROT-0001325-08.2024.5.19.0004



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

O advogado Gustavo Floro Avelar Diniz, OAB/PE17.552, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelos recorrentes/reclamados.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento a ambos os recursos ordinários para: a) conhecer os documentos de ID 61a8007 e 8415047; b) majorar a indenização por danos morais para R\$ 20.000,00; c) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais em favor do(s) advogado(s) da autora para o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação; d) condenar a autora a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação, nos termos da decisão do STF; e, e) afastar a condenação das reclamadas em multas por embargos protelatórios e por litigância de má-fé. Custas majoradas para R\$ 410,00 calculadas em 2% sobre o valor de R\$ 20.500,00.

Ordem: 27

Processo N° RORSum-0000527-42.2025.5.19.0059

Decidiu: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso ordinário empresarial por deserção.

Ordem: 30

Processo N° ROT-0000695-78.2024.5.19.0059 A advogada Mariana Lima Farias, OAB/AL 18.055, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário, nos termos da fundamentação supra

Ordem: 24

Processo N° ROT-0000462-09.2025.5.19.0007 Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Vitória Maria Melo dos Santos - OAB: AL19.251.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário obreiro, exceto os documentos juntados na manifestação de Id 075beba, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 22

Processo N° ROT-0000438-84.2025.5.19.0005. Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Vitória Maria Melo dos Santos - OAB: AL19.251.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença no que tange à prejudicial de mérito, declarar a prescrição quinquenal das parcelas de natureza condenatória cuja exigibilidade seja anterior a 13/11/2019, em razão da suspensão do prazo prescricional estabelecida pela Lei nº 14.010/2020.

Ordem: 34

Processo N° AP-0000914-58.2021.5.19.0007

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição para reduzir o valor da multa cominatória para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 10

Processo Nº ROT-0000143-53.2025.5.19.0003 O advogado Kléber dos Santos Silva, OAB/AL11.032, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais, devidos pela parte reclamada aos advogados do reclamante, para 10% (dez por cento) sobre o valor da liquidação da sentença.

Ordem: 41

Processo Nº ROT-0001289-09.2023.5.19.0001

Decidiu: após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia mas negava provimento a ambos os recursos, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia. O Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se a votar posteriormente.

Ordem: 19

Processo Nº ROT-0000309-85.2025.5.19.0003 A advogada Lorena /carneiro Macedo - OAB: SE 926-A, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamada/recorrida.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto por F.T.D.O.S.S.S. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter integralmente a r. sentença de primeiro grau, que julgou improcedentes todos os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra.

Ordem: 16

Processo Nº RORSum-0000190-12.2025.5.19.0008

Decidiu: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso obreiro apenas para determinar o pagamento da diferença de R\$ 45,73, julgando improcedentes os pedidos de aplicação de multas dos art. 467 e 477 da CLT e de indenização por danos morais. Custas invertidas, pela empresa, porém dispensadas, ante seu valor irrisório.

Ordem: 37

Processo Nº RORSum-0000933-65.2024.5.19.0005

Decidiu: por unanimidade, negar provimento aos recursos ordinários das partes. Determinar, de ofício, que a atualização do crédito deverá ser procedida da seguinte forma: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas mantidas pela reclamada, porém já recolhidas.

Ordem: 1

Processo Nº AP-0000350-72.2013.5.19.0003

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do pedido de pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais formulado em contraminuta pelo exequente. Conhecer e negar provimento ao agravo de petição.

Ordem: 2

Processo Nº AIRO-0000613-90.2023.5.19.0056

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o regular processamento do Recurso Ordinário interposto pelo agravante.

Ordem: 3

Processo Nº AP-0000753-25.2019.5.19.0005

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do presente agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 4

Processo Nº AP-0000988-51.2010.5.19.0055

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição.

Ordem: 5

Processo Nº AP-0127700-35.2002.5.19.0001

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão impugnada, determinando o retorno dos autos à origem para o prosseguimento da execução. Fica ressalvada a possibilidade de que o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica seja regularmente instaurado, mediante provocação da parte interessada. Restam prejudicados os demais pontos do agravo de petição.

Ordem: 6

Processo nº 0166900-25.1997.5.19.0001 (AP)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao agravo.

Ordem: 7

Processo Nº ROT-0000072-56.2025.5.19.0260



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso.

Ordem: 8

Processo Nº ROT-0000074-26.2025.5.19.0260

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por maioria, rejeitar a nulidade do processo de origem, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que a acolhia para determinar a reabertura da instrução, possibilitando ao trabalhador reclamante produzir as provas que entender cabíveis a propósito da ausência/deficiência de fiscalização do ente público tomador de seus serviços, preservando-se os demais atos processuais; em prosseguimento, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso.

Ordem: 11

Processo Nº ROT-0000158-16.2025.5.19.0005

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) reconhecer o termo inicial da pensão vitalícia em outubro/2024 e o termo final como sendo a idade de 79,7 anos; b) em decorrência da alteração dos referidos critérios, alterar o valor da indenização para R\$ 61.365,15. Determinar, de ofício, que a correção monetária seja feita de acordo com os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Especificamente em relação ao dano material, a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c" acima. Custas processuais majoradas para R\$ 1.227,30, calculadas sobre R\$ 61.365,15, novo valor provisoriamente atribuído à condenação.

Ordem: 13

Processo Nº ROT-0000169-74.2025.5.19.0060

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Joaquim Gomes, vencido o Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que lhe negava provimento.

Ordem: 20

Processo Nº RORSum-0000326-03.2025.5.19.0010

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para reduzir os honorários advocatícios devidos pela demandada para 10% (de por cento) sobre o valor que resultar da liquidação, em favor do advogado da reclamante.

Ordem: 28

Processo Nº RORSum-0000577-30.2025.5.19.0007

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos (art. 895, § 1º, IV, CLT).

Ordem: 29

Processo Nº RORSum-0000591-89.2024.5.19.0058

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.

Decidiu: por maioria, conhecer do apelo e rejeitar a exceção de incompetência territorial do juízo de primeiro grau, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que a acolhia para remeter os presentes autos à Vara do Trabalho de Penedo/AL; em prosseguimento, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator para análise meritória.

Ordem: 35

Processo Nº ROT-0000914-94.2024.5.19.0058

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela litisconsorte para excluir a responsabilidade subsidiária, vencido o Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que lhe negava provimento.

Ordem: 40

Processo Nº ROT-0001228-90.2024.5.19.0009

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

Ordem: 43

Processo Nº ROT-0001336-19.2024.5.19.0010

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo litisconsorte para, reformando a sentença, excluir a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE ALAGOAS, bem como condenar a autora a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação, nos termos da decisão do STF, vencido o Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que mantinha a responsabilidade subsidiária do recorrente.

Ordem: 45

Processo nº 0000005-27.2025.5.19.0055 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, determinar que conste da conclusão do acórdão as custas processuais fixadas em R\$ 600,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação (R\$ 30.000,00).

Ordem: 46

Processo nº 0000013-60.2025.5.19.0004 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer ambos os recursos. No mérito, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante e acolher os embargos de declaração da reclamada para, sanando a omissão, determinar que conste da conclusão do acórdão as custas processuais fixadas em R\$ 10.000,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação (R\$ 500.000,00).

Ordem: 47

Processo n.º 0000022-27.2025.5.19.0261 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 48

Processo Nº ROT-0000059-43.2025.5.19.0006 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 49

Processo nº 0000086-54.2024.5.19.0008 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração de ambas as partes.

Ordem: 50

Processo nº 0000096-19.2024.5.19.0002 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 51

Processo Nº AP-0000096-64.2025.5.19.0008 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração interpostos pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DA COMURB DE MACEIÓ.

Ordem: 52

Processo n.º 0000124-50.2025.5.19.0002 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 53

Processo n.º 0000147-19.2025.5.19.0059 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar ambos embargos de declaração.

Ordem: 54

Processo n.º 0000156-58.2025.5.19.0001 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 55

Processo N.º AP-0000244-78.2025.5.19.0007

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO (ED)

Decidiu: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração interpostos pelo SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE ALAGOAS, nos termos da fundamentação.

Ordem: 56

Processo n.º 0000254-37.2025.5.19.0003 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 57

Processo N.º AP-0000299-44.2016.5.19.0007 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração.

Ordem: 58

Processo n.º 0000322-78.2025.5.19.0005

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 59

Processo N.º ROT-0000409-94.2024.5.19.0061

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 60

Processo n.º 0000411-52.2021.5.19.0002 (ED)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 61

Processo nº 0000453-25.2024.5.19.0058 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 62

Processo nº 0000463-97.2025.5.19.0005 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 63

Processo Nº AP-0000475-90.2023.5.19.0261 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 64

Processo nº 0000512-78.2024.5.19.0004

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 65

Processo nº 0000561-54.2024.5.19.0058 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, acolher os embargos para, sanando contradição, alterar o dispositivo do acórdão de ID 44d212f, de modo a contemplar a exclusão das horas extras, como determinado em sua fundamentação, passando esse dispositivo a ter a seguinte redação: ACORDAM os Exm^{os}.(as) Srs.(as) Desembargadores e Desembargadora da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação: 1) o pagamento de horas extras e o reflexo dos reflexos do repouso semanal remunerado em aviso prévio indenizado, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS com a multa de 40% (quarenta por cento); e 2) a hipoteca judiciária. Por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) afastar a aplicação da Súmula nº 340 do C. TST ao caso dos autos; 2) majorar o percentual de honorários advocatícios de sucumbência, devidos pelas reclamadas, para 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurado; e 3) determinar a aplicação dos critérios de correção monetária e juros de mora conforme a modulação estabelecida no corpo deste decisum. Custas mantidas, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha o percentual de honorários advocatícios de sucumbência, devidos pelas reclamadas aplicado na sentença.

Ordem: 66



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo nº 0000563-95.2024.5.19.0002 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 67

Processo nº 0000677-57.2024.5.19.0059 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 68

Processo Nº ROT-0000685-28.2024.5.19.0061 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração interpostos pelo reclamante e por NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA. e PAGSEGURO INTERNET S.A.

Ordem: 69

Processo nº 0000712-20.2024.5.19.0058 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 70

Processo nº 0000720-85.2024.5.19.0061 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 72

Processo Nº ROT-0000820-05.2024.5.19.0008 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para fazer constar na parte dispositiva do Acórdão o julgamento procedente do pedido de ressarcimento de despesas com uniforme no valor total de R\$ 1.500,00 na forma da fundamentação e a majoração das custas.

Ordem: 73

Processo nº 0000832-31.2024.5.19.0004

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão do impedimento do Exmo. Sr. Procurador do Trabalho.

Ordem: 74

Processo nº 0000848-82.2024.5.19.0004 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 75

Processo Nº ROT-0001014-11.2024.5.19.0006

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 76

Processo Nº ROT-0001124-10.2024.5.19.0006 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 77

Processo Nº ROT-0001345-08.2024.5.19.0001 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração interpostos por A. A. L. N. para, sanando a omissão existente no acórdão, condenar a Caixa Econômica Federal ao recolhimento das contribuições para a FUNCEF, parte da patrocinadora, incidentes sobre as diferenças salariais deferidas e demais parcelas que repercutam em sua base de cálculo. Custas inalteradas.

Ordem: 78

Processo Nº AP-0001349-70.2023.5.19.0004 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por visarem à rediscussão do mérito da decisão.

Ordem: 79

Processo nº 0266500-33.1999.5.19.0006 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 1

Processo Nº nº 0000081-98.2025.5.19.0007 (AgReg)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.

Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às treze horas, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4416/2026, em 19.02.2026 e publicada no dia 20.02.2026, às f. 1-266.